

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Artigo Primeiro

Denominação, Natureza e Duração

A Associação adopta a denominação de “PARTILHA, AJUDA SOLIDÁRIA DO OESTE”, reveste a forma de uma Instituição Particular de Solidariedade Social podendo agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

Sede e âmbito de acção

A Associação tem sede no Largo da Estação, Armazém da REFER, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, 2500-156 Caldas da Rainha, e o seu âmbito de acção abrangerá os concelhos de Caldas da Rainha, Óbidos e os concelhos limítrofes.

Artigo Terceiro

Objecto

A Associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares, através de instituições ou outras entidades idóneas.

Capítulo Segundo

Dos Associados

Artigo Quarto

Composição

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.
2. Os associados podem ser efectivos ou benfeitores.

Artigo Quinto

Associados efectivos

1. São associados efectivos as pessoas singulares que participam voluntária e regularmente com os seus serviços nas actividades da Associação.
2. São direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo décimo quinto;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
3. São deveres dos associados efectivos:
 - a) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na actividade da Associação, ou nos cargos para que foram eleitos;
 - b) Comparecer nas reuniões da Assembleia-geral;
 - c) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

Artigo Sexto

Associados benfeitores

1. São associados benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens materiais para a manutenção da Associação.
2. Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou colectivas.
3. São direitos dos associados benfeitores:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral sem direito a voto;
 - b) Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativos à prossecução dos objectivos da Associação.
4. São deveres dos associados benfeitores:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
 - b) Observar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
5. A Direcção poderá conceder nominalmente aos associados benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a associado efectivo.

Artigo Sétimo

Associados fundadores

São fundadores todos os associados efectivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação, bem como aqueles que como tal sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia-geral.

Artigo Oitavo

Admissão de associado

O pedido de admissão será feito por escrito, e quando aprovado pela Direcção será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.

Artigo Nono

Perda da qualidade de associado

1. Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, ou por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva;
 - b) Por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção quando se verifique uma infracção grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
 - c) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.
2. Os associados que por qualquer forma deixarem de pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem quaisquer dos bens doados.

Capítulo Terceiro

Dos Órgãos Sociais

Secção Primeira

Disposições Gerais

Artigo Décimo

Órgãos Sociais

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia-geral;

- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Primeiro

Competência e funcionamento

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas pela lei em tudo em que estes estatutos forem omissos.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só poderá caber a associados efectivos e será prestado de forma gratuita, podendo todavia justificar o reembolso de despesas derivadas do seu exercício.

Artigo Décimo Segundo

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição, através de listas, na Assembleia Geral Ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada triénio, e inicia-se com a tomada de posse que lhe será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Artigo Décimo Terceiro

Deliberações dos Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Décimo Quarto

Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção Segunda

Da Assembleia-geral

Artigo Décimo Quinto

Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião
4. A Assembleia-geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.
5. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a. Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

- b. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para eleição dos órgãos sociais
6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Sexto

Convocação e funcionamento da Assembleia-geral

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, pela via postal, correio electrónico ou outro meio semelhante, e através de anúncio publicado em jornal da localidade com, pelo menos, quinze dias de antecedência, e que deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
3. Em primeira convocatória a Assembleia só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados.
4. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia-geral pode funcionar com qualquer número de associados.
5. A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Décimo Sétimo

Competência da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação;
- c) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de acção para o ano seguinte, o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

Artigo Décimo Oitavo

Competência da Mesa da Assembleia-geral

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral designadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.
2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e dos órgãos sociais.
3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.
4. Ao Secretário da Mesa compete:
 - a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia-geral, bem como os projectos das actas;
 - b) Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as actas das reuniões.

Artigo Décimo Nono

Votações da Assembleia-geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes e as deliberações sobre dissolução, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), f) e g) do artigo décimo sétimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Secção Terceira

Da Direcção

Artigo Vigésimo

Direcção

A Direcção compõe-se de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo Vigésimo Primeiro

Competência da Direcção

1. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:
 - a) Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o regulamento interno;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e os planos de actividade;
 - d) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Aprovar e registar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;

- g) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
 - h) Coordenar a actuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos a definir no regulamento interno.
2. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro, e para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo esta fixar os actos por ela considerados para este efeito como de mero expediente.

Artigo Vigésimo Segundo

Competência do Presidente

Compete ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) Em representação da Direcção, representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Coordenar a execução das deliberações da Direcção;
- e) Delegar, em qualquer dos elementos da Direcção, a prática de actos da sua competência.

Artigo Vigésimo Terceiro

Competência do Secretário

Compete ao secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respectivas actas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

Artigo Vigésimo Quarto

Competência do Tesoureiro

O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração da Associação e superintende os serviços de Gestão e Contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia-geral anual.

Secção Quarta

Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quinto

Conselho Fiscal e seu funcionamento

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: o Presidente, o Secretário e o Relator, e reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

Artigo Vigésimo Sexto

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, bem como a escrituração e outra documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades;
- c) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação.

Capítulo Quarto

Fundos da Associação

Artigo Vigésimo Sétimo

Património da Associação

Constitui património desta associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais, e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

Capítulo Quinto

Da extinção da Associação

Artigo Vigésimo Oitavo

Dissolução da Associação

1. A dissolução terá lugar a pedido da Direcção, numa Assembleia-geral convocada especialmente para o efeito.
2. Para que tenha valor a decisão, é necessário o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
3. Em caso de dissolução, a Assembleia-geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia-geral.

Capítulo Sexto

Do Regulamento Interno

Artigo Vigésimo Nono

Regulamento Interno

1. Deve ser elaborado pela Direcção um regulamento interno que o fará aprovar pela Assembleia-geral.
2. Esse regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos ou Comissões, bem como a regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores.

Capítulo Sétimo

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Trigésimo

Casos Omissos

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 542-XVII/SECSDC/2006

Ao cessar funções no meu Gabinete louvo publicamente o licenciado Alfredo de Oliveira Lopes pela competência, disponibilidade, dedicação e zelo demonstrados durante o tempo em que desempenhou as funções.

Estas qualidades tornaram-no um colaborador eficiente sendo-me grato manifestar publicamente o meu apreço e agradecimento pelo seu desempenho.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.
3000219888

Secretaria-Geral

Louvor

Tendo cessado funções por motivo de aposentação o técnico superior principal Carlos Alberto Fernandes Nunes, é justo prestar-lhe público louvor pelo zelo, competência, capacidade de trabalho e extrema dedicação com que exerceu as múltiplas funções que lhe foram atribuídas.

Com efeito, o técnico superior principal Carlos Alberto Fernandes Nunes, ao longo de mais de 36 anos de dedicação à causa pública, sempre demonstrou um sentido inequívoco de profissionalismo que, aliado à sua competência e às relações humanas que soube manter, são bem merecedoras de público elogio, permanecendo um sentimento comum de elevada consideração e estima.

6 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.
3000219889

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi prorrogado o prazo de validade da utilidade turística atribuída, a título prévio, ao conjunto turístico «Royal Dom Pedro Belas», que a Aparbelas — Investimentos Hoteleiros, S. A., pretende levar a efeito em Casal da Carregueira, Belas, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

A referida utilidade turística é, agora válida, até 28 de Março de 2008, devendo o estabelecimento abrir ao público até 28 de Setembro de 2007.

A atribuição de utilidade turística prévia do referido empreendimento foi concedida por despacho do Ministro do Turismo de 8 de Março de 2005, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005.

21 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.
3000220692

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes de Lisboa

Aviso

Por despacho de 9 de Agosto de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, exarado nos termos da competên-

cia atribuída por delegação de poderes, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público a seguir indicada:

Lisboa (Saldanha)-Moscavide (centro).

Requerida por Companhia Carris Ferro Lisboa, S.A., contribuinte n.º 500595313, com sede na Rua do 1.º de Maio, 101-103, 1300-472 Lisboa.

22 de Novembro de 2006. — Pela Directora da Delegação de Transportes de Lisboa, a Chefe da Secção de Exploração, *Maria Fernanda Pinto*.
3000221168

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, se procedeu ao registo definitivo da alteração global dos estatutos da instituição particular de solidariedade social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 58/82, a fl. 176 v.º do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos, e considera-se efectuado em 18 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do regulamento supramencionado:

Denominação — Montepio Artístico Tavirense Associação de Socorros Mútuos;

Sede — Rua do Tenente Couto, 6, 8800-379 Tavira;

Fins — concessão de benefícios de assistência médica e medicamentosa aos associados e respectivo cônjuge, desde que não exerça qualquer cargo remunerado, descendentes, ascendentes ou equiparados, a cargo do associado subscritor, que não tenham mais de 18 anos de idade e não que exerçam qualquer cargo remunerado;

Condições de admissão — podem ser associados efectivos todos os indivíduos que, cumulativamente, subscrevam qualquer modalidade de benefícios prosseguidas pela Associação, tenham entre 6 a 65 anos de idade e que gozem de perfeita saúde, provada por parecer médico, por exame directo, ou através do preenchimento de questionário clínico, carecendo os menores da autorização de qualquer pais ou na sua falta do tutor, sendo o pedido de inscrição feito através de impresso próprio da Associação, sob proposta de um associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos;

Condições de exclusão — por deliberação da assembleia geral, perdem a sua qualidade de associados efectivos; os que forem eliminados por falta de pagamento da 1.ª quota, nos 30 dias subsequentes à sua admissão, das quotas correspondentes a três meses e não procederem à sua liquidação, no prazo de 30 dias, a contar da respectiva notificação, associados que pedirem a sua exoneração, ou ainda os associados que forem expulsos nos termos do artigo 23.º

23 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.
3000222576

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 71/2006, a fls. 78 v.º e 79 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 6 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Partilha, Ajuda Solidária do Oeste;

Sede — Largo da Estação, armazém da Refer, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha;

Fins — contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádavas de quaisquer produtos alimentares, através de instituições ou outras entidades idóneas;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perde-se a qualidade de associado: por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, ou por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva; por expulsão como medida disciplinar aplicada pela assembleia geral sob proposta da direcção quando se verifique uma infracção grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação; quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*, 3000222577

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 21/82, a fls. 118 v.º e 119 do livro n.º 1 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 18 de Outubro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — *Pesqueirâmica* — Associação de Solidariedade Social (anteriormente denominada Associação pela Infância e Terceira Idade de S. João da Pesqueira);

Sede — freguesia e concelho de São João da Pesqueira, Viseu;

Fins — contribuir para o desenvolvimento integrado da população do concelho, dando especial atenção aos mais carenciados e socialmente excluídos; contribuir para a resolução de questões sociais, educativas, de saúde e culturais, especialmente crianças, deficientes, jovens e idosos; apoiar as famílias mediante a promoção de acções sócio-culturais, especialmente das mais jovens e de menores recursos.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*, 3000222578

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 101/92, as fls. 88 v.º e 75 dos livros n.º 5 e 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 26 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Humanitária de Montalvo (anteriormente denominada — Associação Humanitária de Apoio à 3.ª Idade de Montalvo);

Sede — lugar e freguesia de Montalvo, Constância, Santarém;

Fins — a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária; promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; educação e formação profissional dos cidadãos.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*, 3000222579

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 70/2006, a fls. 77 v.º e 78 do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 19 de Agosto de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — *Ser e Saber* — Associação de Solidariedade Social; Sede — Rua do Sardoul, 8, 2.º, direito, freguesia de São Vitor, Braga;

Fins — promover actividades de apoio a crianças e jovens, de apoio à família e de educação e formação profissional dos cidadãos;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; deixarem de pagar as suas quotas durante 18 meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*, 3000222580

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica, mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 4 de Agosto de 2006 no Centro Distrital de Segurança Social de Beja.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 22/06, a fls. 152 v.º e 153 do livro n.º 6 das fundações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 13 de Março de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Paroquial e Social de Mértola;

Sede — Rua de D. Sancho II, 24, Mértola;

Fins — contribuir para a promoção social, cultural e espiritual das populações do concelho de Mértola vivendo no seu âmbito de acção; desenvolver nas mesmas o espírito de solidariedade e de participação activa na solução dos seus próprios problemas. Secundariamente: ajudar as pessoas e famílias mais carenciadas ou atingidas pelo infortúnio; contribuir para o respeito pela dignidade da pessoa humana; criar espaços em que se gere um ambiente familiar, de acolhimento e de dignidade aos idosos e doentes que não encontrem essa resposta dentro do seio familiar; oferecer actividades que possibilitem o encontro e a interacção das várias gerações; assegurar locais e meios que contribuam para a promoção cultural e social, principalmente dos jovens e crianças; proporcionar cuidados de saúde aos utentes da instituição.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*, 3000222582

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 72/2006, a fls. 79 v.º, 80 e 80 v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 4 de Abril de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.